



DECRETO nº 2.320 de 01 de março de 2021.

“Decreta a Prorrogação da Quarentena na cidade de São Simão/SP, no contexto da pandemia do COVID-19, visando fixar medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio, bem como fixa medidas de acordo com o plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/2020) e dá outras providências”.

Marcos Daniel Bonagamba, Prefeito Municipal de São Simão/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020 – Plano São Paulo de retomada das atividades - www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

DECRETA

Artigo 1º - O presente Decreto aplica-se no período de 01 de março de 2021 até 31 de março de 2021 e, neste período a Administração Municipal funcionará em horário normal de trabalho.

Parágrafo único – O atendimento ao público no período de vigência do presente decreto será no horário de 09h às 14h, para os casos considerados essenciais e que não possam ser resolvidos através dos canais de atendimento eletrônico (<https://www.saosimao.sp.gov.br/>) ou através do telefone (16) 3984-9070, atendidos os seguintes procedimentos:

- I – Atendimento de apenas 01 (um) cidadão por vez, que deverá obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial. Não será permitida a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos;
- II – Aqueles que estiverem aguardando o atendimento na fila deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- III – Não será permitida a entrada de cidadãos para atendimento acompanhados por terceira pessoa ou familiares;



IV – Recomenda-se que os idosos, pessoas com problemas de saúde e aqueles incluídos no grupo de risco realizem o atendimento por meio eletrônico ou através de preposto designado - (<https://www.saosimao.sp.gov.br/>) ou através do telefone (16) 3984-9070;

Artigo 2º - Em relação ao funcionamento dos estabelecimentos particulares do Município de São Simão/SP ficam estabelecidas as diretrizes do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 do Governador do Estado de São Paulo - www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 3º - Os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem no Município de São Simão deverão:

I - observar o disposto no Plano São Paulo - www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

II.- impedir aglomerações.

Artigo 4º - Os funcionários públicos municipais que necessitarem afastamento por razões especiais deverão apresentar atestado médico que deverá ser emitido por médico credenciado da rede pública do Município a ser designado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 01 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

São Simão/SP, 01 de março de 2021.

Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito Municipal

